



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Processo administrativo 1717/2022

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18

Alcança esta assessoria solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, rogando parecer acerca do processo administrativo número 1717/2022 que traz pedido de análise documental para fins de habilitar e firmar de Termo de Fomento, sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias nesta municipalidade.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne às suas diretrizes para a política de fomento.

Nesta linha de raciocínio, no que concerne a justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº18/2022, dada a exclusividade do projeto desenvolvido pela Associação de Desenvolvimento Rural Westfaliana, CNPJ 05.393.241/0001-61, esta Assessoria é favorável ao normal prosseguimento do feito.

De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014

na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Após análise detalhada, resta cristalino o regime jurídico da parceria entre a administração pública e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DE WESTFÁLIA em total regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de colaboração, partindo da premissa de jamais a Associação utilizar recursos repassados em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

A Lei Orgânica de Westfália, mais precisamente em seu artigo 106 e incisos menciona como uma das exigências básicas do Município o incentivo à agricultura, mesmo porque a municipalidade possui notório reconhecimento na área agrícola, e seu carro chefe é exatamente o setor primário. Neste sentido, a Associação oferece suporte às propriedades rurais, com prestação de serviços mecanizados e de baixo custo, com assessoria em relação as novas tecnologias do setor auxiliando os produtores através da prestação de serviços de máquinas agrícolas as localidades da municipalidade, dentre os quais se destacam distribuição de dejetos líquidos e secos, plantio de pastagens e de forrageiras, a silagem, fenação e pré secado.

Neste ínterim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade, e para que se mantenha tão importante forma de desenvolver a agricultura e as propriedades rurais Westfalianas, opina-se favoravelmente pela sequência e conseqüente assinatura do Termo de Fomento ora em questão.

Este é o entendimento do setor.

Westfália, RS, 07 de dezembro de 2022.

Gilmar Francisco Piccinini
OAB/RS 78530
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Westfália/RS